
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.275, DE 7 DE AGOSTO DE 1997

Homologa a Resolução nº 01, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado concede benefício fiscal à OYAMOTA do Brasil S/A, conforme Processo SEPLAN nº 76.677/96.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 01, de 21 de julho de 1997, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado concede benefício fiscal à OYAMOTA do Brasil S/A, nos termos do parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 76.677/96.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de agosto de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 01, de 21 de julho de 1997

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 2.275 de 07 de agosto de 1997, publicado no DOE nº 28.523 de 08 de agosto de 1997.*

Aprova a concessão de benefício fiscal à OYAMOTA do Brasil S/A, conforme Processo SEPLAN nº 76.677/96.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 76.677/96, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 76.677/96, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à OYAMOTA do Brasil S/A, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 21 de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DOE Nº 28.523, de 08/08/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ